



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA n° 192/2009,

de 03 de Julho de 2.009.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO PERIÓDICA E DE FISCALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município poderá estabelecer, em Decreto, plano específico, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação integrantes da frota municipal, em consonância com as exigências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

§ 1º - O plano mencionado no *caput* deste artigo será fundamentado em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação aos servidores quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação integrantes da frota municipal.

§ 2º - A inspeção periódica de emissões de veículos em circulação integrantes da frota municipal deverá ser harmonizada, nos termos das resoluções do Conama, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo Governo Federal, através do Contran e Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

Art. 2º - Todos os veículos automotores integrantes da frota municipal, bem como os veículos que prestam serviço ao Município, independente do combustível que utilizarem, deverão se submeter a inspeção periódica e de fiscalização das emissões.

Parágrafo Único. Para os veículos movidos a diesel, a inspeção tratada no *caput* deverá ser realizada semestralmente e por servidor público treinado por meio de avaliação pela tabela de hingsmann.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 03 de Julho de 2009.


Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob n° 192/2009, em fls. 474, no Livro n° 1 de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 03 de Julho de 2009.


ANTÔNIO VENÂNCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Thomaz Magdaleno, n° 102 – Centro – Fone: (14) 3275-1004
Fone/Fax: (14) 3275-1027 – CEP – 17.750-000 – PAULISTÂNIA – SP
E-mail: pmpaulistania@aonet.com.br